

Tabela de Taxas		
	TAXA 2013	Unidade/Ref.de cobrança
CAPÍTULO I SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS Secção I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS T A X A S Artigo 1.º – Prestação de serviços e concessão de documentos: 1) Atestado ou documentos análogos e suas confirmações - cada a) 2) Certidões ou fotocópias autenticadas: a) a) Não excedendo uma lauda ou face – cada Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta b) Buscas – Por cada ano, excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objeto da busca c) Certidões narrativas d) Urgentes - agravamento de 50% acrescido da certidão ou fotocópia autenticada 3) Fotocópias não autenticadas - por cada face: a) De documentos fornecidos pelos particulares c) b) De documentos existentes na Município a) c) De documentos existentes na Biblioteca Municipal a) d) De documentos existentes no Museu Municipal a) 4) Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou outros, quando o seu custo não seja indicado no processo de concurso: a) a) Por cada coleção b) Acresce, por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada c) Acresce por cada folha desenhada 5) Processos de licenciamento de ações de destruição do revestimento vegetal e/ou de aterro ou escavações do solo e de aproveitamento das massas minerais - cada a) 6) Registo de Alojamento Local (DL 39/2008, de 7 de Março, na redação do DL 228/2009, de 14 de Setembro): a) a) Mera comunicação prévia de abertura b) Realização de vistoria - por ato: b.1) O primeiro quarto b.2) Por cada quarto além do primeiro c) Fornecimento de Placa nos termos do art.º 9.º de Portaria n.º 517/2008 de 25 de Junho 7) Classificação e Fixação de Capacidade Máxima de Empreendimentos Turísticos (DL 39/2008, de 7 de Março, na redação do DL 228/2009, de 14 de Setembro): a) a) Classificação e Fixação de Capacidade Máxima de Empreendimentos Turísticos: a.1) Turismo de Habitação; a.2) Espaço Rural (Casas de Campo e Agro-turismo); a.3) Parques de Campismo e Caravanismo; a.4) Outros b) Realização de vistoria - por ato c) Fornecimento de Placa 8) Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, incluindo o averbamento a que dêem lugar a) 9) Inspeção ou reinspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro: a) a) Por cada inspeção b) Por cada reinspeção 10) Horários de funcionamento de estabelecimentos a) Mera Comunicação prévia b) Alargamento de horário de funcionamento 11) Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia - componente municipal: a) a) Emissão inicial b) Emissão de segunda via 12) Pedido de desistência de pretensões formuladas 13) Queixas ou participações apresentadas nos serviços contra terceiros e que impliquem deslocações de funcionário municipal para averiguação dos factos, se infundadas ou se for constatado traduzirem-se em defesa de direito ou interesse meramente particular 14) Averbamentos diversos 15) Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público Secção II ARMAS E RATOEIRAS DE FOGO, FURÕES E EXERCÍCIO DE CAÇA TAXAS E LICENÇAS Artigo 2.º – Exercício da caça: a) * As receitas fixadas em legislação especial.		
	6,70	Por lauda, ainda que incompleta
	6,70	Por lauda, ainda que incompleta
	2,25	Por lauda, ainda que incompleta
	2,25	Por cada ano, menos o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem,
	13,20	Por lauda, ainda que incompleta
		Por ato (Pela prestação de serviços e concessão de documentos, quando requerida com caráter de urgência, serão cobradas as taxas previstas na tabela, acrescidas de 50%, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias úteis)
	0,70	por cada face
	0,70	por cada face
	0,05	por cada face
	0,10	por cada face
	30,30	Unidade
	0,85	Unidade
	1,05	Unidade
	93,30	Por ato
	41,45	Por ato
	103,70	Unidade
	10,85	Unidade
	36,35	
	42,70	Por ato
	42,70	Por ato
	56,65	Por ato
	42,70	Por ato
	161,80	Por ato
	36,35	Unidade
	6,75	Unidade
	93,30	Por ato
	82,50	Por ato
	12,74	Por ato
	19,10	Por ato
	7,50	Por ato
		(Taxa definida de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 1334-
	5,00	Por ato
		(acresce ao valor da emissão inicial)
	5,15	Por ato
	81,55	Por ato
	16,30	Por ato
	9,40	Por ato

Tabela de Taxas		
	TAXA 2013	Unidade/Ref.de cobrança
Secção III		
HIGIENE E SALUBRIDADE a)		
TAXAS		
Artigo 3.º - Utilização de Balneários - cada banho	0,70	Por ato
Artigo 4.º - Outros serviços e prestações diversas:		
1) Vistorias a veículos de transporte de carne, peixe ou outros produtos - por perito	23,90	Por perito
Artigo 5.º - Alojamento e Alimentação de canídeos e gatídeos capturados		
1) Canídeos	6,80	Por animal/dia ou fração
2) Gatídeos	4,75	Por animal/dia ou fração
Artigo 6.º - Captura de Animais errantes ou Vadios, que sejam reclamados	10,00	Por ato
1) Acresce por cada Quilómetro Percorrido	0,50	Por quilómetro
Artigo 7.º - Eutanásia	30,00	Por ato
Artigo 8.º - Transporte de Animais para o canil a solicitação do Dono	10,00	Por ato
1) Acresce por cada Quilómetro Percorrido	0,50	Por quilómetro
Artigo 9.º Recolha de Animais (Mortos ou Vivos) e ou leitura eletrónica:		
1) Pela utilização da viatura	10,00	Por ato
2) Por cada Quilómetro Percorrido	0,50	Por quilómetro
Artigo 10.º Taxa de recebimento do canil	5,00	Por ato
Secção IV		
CONDUÇÃO E REGISTO DE VEÍCULOS a)		
LICENÇAS		
Artigo 11.º – Atividade de transporte ou aluguer em veículos ligeiros de passageiros:		
1) Pelo licenciamento e respetivo alvará	322,60	Por ato
2) Pelo averbamento ou substituição do alvará de licença	64,95	Por ato
Secção V		
AFERIÇÃO DE PESOS, MEDIDAS E APARELHOS DE MEDIÇÃO a		
TAXAS		
Artigo 12.º - As fixadas na legislação vigente.		
Secção VI		
ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS		
LICENÇAS		
Artigo 13.º – Concessão de licenças de recintos: a)		
1) Recintos itinerantes ou improvisados:		
a) Por dia	12,45	Por ato
b) Por mês	59,00	Por ato
c) Por ano	411,35	Por ato
2) Recintos acidentais para espetáculos de natureza artística, por cada dia	17,85	Por ato
Artigo 14.º - Realização de vistorias para licenciamento de recinto incluindo transporte a)	95,70	Por ato
Artigo 15.º - Vistorias técnicas para efeitos de emissão de licença/autorização para efeitos de verificação de estabelecimento destinados a: Restauração e Bebidas / Prestação de Serviços/ Espetáculos e Divertimentos Públicos e outros: a)		
1) Outros estabelecimentos	177,50	Por ato
2) Discotecas e outros estabelecimentos com pista de dança	266,25	Por ato
Artigo 16.º – Poluição Sonora:		
1) Concessão de licenças para Atividades ruidosas, por cada uma: a)		
a) Até oito dias	12,45	Por ato
b) Por período superior a oito dias	17,85	Por ato
2) Licença Especial de Ruído prevista no Decreto -Lei n.º 9/2007, de 7 de janeiro, com as alterações posteriores para atividades ruidosas temporárias		
a) Emissão de Alvará	20,00	Por ato
b) Acresce por cada dia a mais, ao estipulado no alvará	20,00	Por ato
3) Ensaio para Medição de Ruído (Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas)	30,00	Por ato
4) Vistoria técnica para verificação de cumprimento do RGR, em instalação onde funcionam atividades geradoras de ruído (Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas)	30,00	Por ato

Tabela de Taxas		
	TAXA 2013	Unidade/Ref.de cobrança
Artigo 17.º – Concessão de licença para a realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre: a)		Por ato
1) Provas desportivas		
a) âmbito municipal	13,00	Por ato
b) âmbito intermunicipal	13,00	Por ato
2) Arraiais, romarias e outros divertimentos públicos	13,00	Por ato
Secção VII		
LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS a		
TAXAS		
Artigo 18.º – Exercício da Atividade de guarda noturno:		
1) Emissão de licença da Atividade de guarda noturno	52,00	Por ato
2) Renovação de licença (validade 3 anos)	8,75	Por ato
Artigo 19.º – Exercício da Atividade de venda ambulante de lotarias:		
1) Emissão de cartão	13,80	Por ato
2) Renovação de cartão de vendedor	3,50	Por ato
Artigo 20.º – Exercício da Atividade de arrumador de automóveis:		
1) Emissão de cartão	20,45	Por ato
2) Renovação de cartão de vendedor ambulante	15,70	Por ato
Artigo 21.º – Realização de acampamentos ocasionais:		
1) Por cada um	23,65	Por ato
2) Por cada dia, além dos primeiros 10 dias	2,30	Por ato
Artigo 22.º – Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:		
1) Registo, por cada máquina	99,70	Por ato
2) Averbamento por transferência de propriedade	52,50	Por ato
Artigo 23.º – Realização de fogueiras populares	5,30	Por ato
Artigo 24.º – Realização de fogueiras e queimadas	5,70	Por ato
Artigo 25.º – Instalação ou ampliação de depósitos de ferro velho, entulho, resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos e de veículos:		
1) Com a área até 1.000 m2	450,35	Por ato
2) Por cada 50 m2 ou fração, além dos primeiros 1.000 m2	24,90	Por ato/m2
3) Renovação	128,80	Por ato
CAPÍTULO II		
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA a		
Secção I		
TAXAS		
Artigo 26.º – Parques de estacionamento de viaturas:		
1) Parque de estacionamento de duração limitada, por cada utilização de 15 minutos ou fração	0,10	Por utilização de 15 minutos ou fração
2) Zonas a concessionar conforme regulamento municipal de parques e zonas de estacionamento (A definir aquando do procedimento administrativo que deverá contemplar a respetiva tabela de taxas a cobrar)		
Secção II		
LICENÇAS		
Artigo 27.º – Esplanadas Cobertas:		
1) Na Praça Jacob Rodrigues Pereira, na Avenida do Mar e no Largo da Ribeira, em Peniche:		
1.a) Destinado a restaurantes	3,45	Por mês/m2 ou fração
1.b) Destinado a cafés e similares	2,90	Por mês/m2 ou fração
2) Fora dos locais referidos na alínea anterior	2,85	Por mês/m2 ou fração
Artigo 28.º – Quiosque	14,90	Por ano/m2 ou fração
Artigo 29.º – Cavalete	10,45	Por ano/m2 ou fração
Artigo 30.º – Pala	10,45	Por ano/m2 ou fração
Artigo 31.º – Instalação de elementos complementares (aparelhos de ar condicionado, sistemas de AVAC, extratores e similares)	16,60	Por ano/m2 ou fração
Artigo 32.º – Rampa	7,00	Por ano/m2 ou fração
Artigo 33.º – Posto de venda imobiliária	2,60	Por ano/m2 ou fração
Artigo 34.º – Grade com garrafas de gás, lenha ou carvão embalados	8,35	Por ano/m2 ou fração
Artigo 35.º – Exposição de produtos em área contígua a um estabelecimento	6,60	Por ano/m2 ou fração

Tabela de Taxas		
	TAXA 2013	Unidade/Ref.de cobrança
Artigo 36.º – Instalação de estrado	7,50	Por ano/m2 ou fração
Artigo 37.º – Instalação de guarda-ventos	7,50	Por ano/metro linear ou fração
Artigo 38.º – Esplanadas Fechadas (Contrato de concessão - Domínio Público Municipal)		
1.) Na Praça Jacob Rodrigues Pereira, na Avenida do Mar e no Largo da Ribeira, em Peniche:		
1.a) Destinado a restaurantes	3,60	Por mês/m2 ou fração
1.b) Destinado a cafés e similares	3,00	Por mês/m2 ou fração
2.) Fora dos locais referidos na alínea anterior	1,75	Por mês/m2 ou fração
Artigo 39.º - Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fração e por ano	0,75	Por ano/metro linear ou fração
Artigo 40.º - Ocupações especiais		
1.Ocupação de caráter festivo, promocional ou comemorativo		
a) Exposição de veículos		
a.1) Dia	7,80	m2 ou fração - até 6 dias
a.2) Semana	38,22	m2 ou fração - até 29 dias
a.3) Mês	140,40	m2 ou fração - 30 ou mais dias
b) Recintos improvisados e itinerantes		
b.1) Dia	7,00	m2 ou fração - até 6 dias
b.2) Semana	34,30	m2 ou fração - até 29 dias
b.3) Mês	126,00	m2 ou fração - 30 ou mais dias
c)Equipamentos lúdicos ou recreativos		
c.1) Dia	7,80	m2 ou fração - até 6 dias
c.2) Semana	38,22	m2 ou fração - até 29 dias
c.3) Mês	140,40	m2 ou fração - 30 ou mais dias
d)Exposições e promoções de marcas		
d.1) Dia	8,80	m2 ou fração - até 6 dias
d.2) Semana	43,12	m2 ou fração - até 29 dias
d.3) Mês	63,36	m2 ou fração - 30 ou mais dias
e)Campanhas de sensibilização ou similares		
e.1) Dia	15,55	ato - até 6 dias
e.2) Semana	76,20	ato - até 29 dias
e.3) Mês	279,90	ato - 30 ou mais dias
2.Ocupação de caráter turístico		
a) Venda de serviços		
a.1) Dia	7,80	m2 ou fração - até 6 dias
a.2) Semana	38,22	m2 ou fração - até 29 dias
a.3) Mês	140,40	m2 ou fração - 30 ou mais dias
b)Aluguer de bicicletas		
b.1)Dia	8,30	m2 ou fração - até 6 dias
b.2) Semana	40,67	m2 ou fração - até 29 dias
b.3)Mês	149,40	m2 ou fração - 30 ou mais dias
c)Aluguer de veículos elétricos e similares		
c.1) Dia	4,15	m2 ou fração - até 6 dias
c.2) Semana	20,34	m2 ou fração - até 29 dias
c.3) Mês	74,70	m2 ou fração - 30 ou mais dias
3.Ocupação de caráter cultural		
a) Dia	8,30	m2 ou fração - até 6 dias
b)Semana	40,67	m2 ou fração - até 29 dias
4.Ocupação por motivos de obras		
a) Dia	6,70	m2 ou fração - até 6 dias
b) Semana	32,83	m2 ou fração - até 29 dias
c) Mês	120,60	m2 ou fração - 30 ou mais dias
Artigo 41.º - Outras ocupações da via pública por m2:		
a) Por dia	0,95	Por m2
b) Por ano	7,85	Por m2
Secção III		
MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA		
Artigo 42.º – Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento	8,50	Por ano/m2 ou fração
Artigo 43.º – Instalação de esplanada aberta, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento		
1.) Na Praça Jacob Rodrigues Pereira, na Avenida do Mar e no Largo da Ribeira, em Peniche:		
1.a) Destinado a restaurantes	2,60	Por mês/m2 ou fração
1.b) Destinado a cafés e similares	2,10	Por mês/m2 ou fração
2.) Fora dos locais referidos na alínea anterior	1,40	Por mês/m2 ou fração
Artigo 44.º – Instalação de vitrina e expositor, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;	7,80	Por mês/m2 ou fração
Artigo 45.º – Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;	7,15	Por mês/m2 ou fração
Artigo 46.º – Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento	7,45	Por mês/m2 ou fração
Artigo 47.º –Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento	7,45	Por mês/m2 ou fração

Tabela de Taxas		
	TAXA 2013	Unidade/Ref.de cobrança
Artigo 48.º –Instalação de floreira, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento	7,80	Por mês/m2 ou fração
Artigo 49.º –Instalação de contentor para resíduos, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento.	7,80	Por mês/m2 ou fração
Secção IV		
COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM PRAZO		
Artigo 50.º – Instalação de toldo e respetiva sanefa.	8,90	Por ano/m2 ou fração
Artigo 51.º – Instalação de esplanada aberta,		
1.) Na Praça Jacob Rodrigues Pereira, na Avenida do Mar e no Largo da Ribeira, em Peniche:		
1.a) Destinado a restaurantes	2,75	Por mês/m2 ou fração
1.b) Destinado a cafés e similares	2,20	Por mês/m2 ou fração
2.) Fora dos locais referidos na alínea anterior	1,50	Por mês/m2 ou fração
Artigo 52.º – Instalação de vitrina e expositor;	8,35	Por mês/m2 ou fração
Artigo 53.º – Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	7,70	Por mês/m2 ou fração
Artigo 54.º – Instalação de arcas e máquinas de gelados;	7,90	Por mês/m2 ou fração
Artigo 55.º –Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;	7,90	Por mês/m2 ou fração
Artigo 56.º –Instalação de floreira;	7,90	Por mês/m2 ou fração
Artigo 57.º –Instalação de contentor para resíduos.	7,90	Por mês/m2 ou fração
Artigo 58.º –Ocupações especiais		
1.Tendas de Mercado		
1.a) Dia	3,35	m2 ou fração - até 6 dias
1.b) Semana	16,42	m2 ou fração - até 29 dias
1.c) Mês	60,30	m2 ou fração - 30 ou mais dias
2.Roulottes		
2.a) Dia	2,30	m2 ou fração - até 6 dias
2.b) Semana	11,27	m2 ou fração - até 29 dias
2.c) Mês	41,40	m2 ou fração - 30 ou mais dias
Secção V		
INSTALAÇÕES ABASTECEDORES DE CARBURANTES DE AR OU DE ÁGUA		
Artigo 59.º –Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecimentos na via pública:		
1) Por unidade e por fração	200,30	Por unidade/ano ou fração
2) Por cada mangueira de combustível, por unidade e por ano;	142,10	Por unidade/ano ou fração
Artigo 60.º – Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de eletricidade, ar ou de água, instalados ou abastecendo na via pública, por unidade e por ano ou fração	65,20	Por unidade/ano ou fração
CAPÍTULO III		
PUBLICIDADE a)		
Secção I		
Artigo 61.º - Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços		
1) Por mês	14,55	m2/linear ou fração
2) Por ano	36,30	m2/linear ou fração
Artigo 62.º - Publicidade em empenas	6,95	m2/linear ou fração/mês
Artigo 63.º - Painéis		
1) Por mês	4,65	m2/linear ou fração
2) Por ano	11,60	m2/linear ou fração
Artigo 64.º - Mupis		
1) Por mês	14,55	m2/linear ou fração
2) Por ano	36,30	m2/linear ou fração
Artigo 65.º - Totens		
1) Por mês	14,55	m2/linear ou fração
2) Por ano	36,30	m2/linear ou fração
Artigo 66.º - Colunas publicitárias		
1) Por mês	4,65	m2/linear ou fração
2) Por ano	11,60	m2/linear ou fração
Artigo 67.º - Mastros-bandeiras		
1) Por mês	4,65	m2/linear ou fração
2) Por ano	11,60	m2/linear ou fração
Artigo 68.º - Difusão de mensagens publicitárias móveis		

Tabela de Taxas

	TAXA 2013	Unidade/Ref.de cobrança
1) Veículos de transporte		
1.a) Por mês	9,90	m2/linear ou fração
1.b) Por ano	23,75	m2/linear ou fração
2) Viaturas comerciais de empresas em circulação		
2.a) Por mês	9,90	m2/linear ou fração
2.b) Por ano	23,75	m2/linear ou fração
3) Viaturas em circulação para fins exclusivamente publicitários		
3.a) Por mês	9,90	m2/linear ou fração
3.b) Por ano	23,75	m2/linear ou fração
4) Viaturas estacionadas para fins exclusivamente publicitários		
4.a) Por mês	9,90	m2/linear ou fração
4.b) Por ano	23,75	m2/linear ou fração
5) Outros		
5.a) Por mês	9,90	m2/linear ou fração
5.b) Por ano	23,75	m2/linear ou fração
Artigo 69 .º - Mensagens publicitárias aéreas	26,80	Por dia/ m2/ linear ou fração
Artigo 70 .º - Campanhas de rua	60,90	Por dia
Artigo 71 .º - Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em vias municipais fora dos aglomerados urbanos		
1) Por mês	4,65	m2/linear ou fração
2) Por ano	11,60	m2/linear ou fração
Secção II		
Mera Comunicação prévia		
Artigo 72 .º - Suporte publicitário		
1) Por mês	4,60	m2/linear ou fração
2) Por ano	11,20	m2/linear ou fração
Artigo 73 .º - Inscrição de mensagens publicitárias		
1) Por mês	4,60	m2/linear ou fração
2) Por ano	11,20	m2/linear ou fração
Artigo 74 .º - Difusão de mensagens publicitárias sonoras		
1) Por semana ou fração	30,60	Por semana ou fração
2) Por mês	65,40	Por mês
3) Por ano	265,55	Por ano
Artigo 75 .º - Chapas publicitárias		
1) Por mês	13,45	m2/linear ou fração
2) Por ano	34,20	m2/linear ou fração
Artigo 76 .º - Placas publicitárias		
1) Por mês	13,45	m2/linear ou fração
2) Por ano	34,20	m2/linear ou fração
Artigo 77 .º - Tabuletas publicitárias		
1) Por mês	13,45	m2/linear ou fração
2) Por ano	34,20	m2/linear ou fração
Artigo 78.º Bandeiras		
1) Por mês	4,60	m2/linear ou fração
2) Por ano	11,00	m2/linear ou fração
Artigo 79 .º - Letras soltas ou símbolos		
1) Por mês	6,60	m2/linear ou fração
2) Por ano	16,50	m2/linear ou fração
Artigo 80 .º - Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes		
1) Por mês	13,75	m2/linear ou fração
2) Por ano	34,50	m2/linear ou fração
Secção III		
Comunicação prévia com prazo		
Artigo 81 .º - Suporte publicitário		
1) Por mês	4,70	m2/linear ou fração
2) Por ano	11,60	m2/linear ou fração
Artigo 82 .º - Inscrição de mensagens publicitárias		
1) Por mês	4,70	m2/linear ou fração
2) Por ano	11,60	m2/linear ou fração
Artigo 83 .º - Difusão de mensagens publicitárias sonoras		
1) Por semana ou fração	35,45	Por semana ou fração
2) Por mês	70,15	Por mês
3) Por ano	281,30	Por ano
Artigo 84 .º - Chapas publicitárias		
1) Por mês	14,55	m2/linear ou fração
2) Por ano	36,30	m2/linear ou fração
Artigo 85 .º - Placas publicitárias		
1) Por mês	14,55	m2/linear ou fração
2) Por ano	36,30	m2/linear ou fração
Artigo 86 .º - Tabuletas publicitárias		
1) Por mês	14,55	m2/linear ou fração
2) Por ano	36,30	m2/linear ou fração

Tabela de Taxas		
	TAXA 2013	Unidade/Ref.de cobrança
Artigo 87.º - Bandeirolas		
1) Por mês	4,65	m2/linear ou fração
2) Por ano	11,60	m2/linear ou fração
Artigo 88.º - Letras soltas ou símbolos		
1) Por mês	6,95	m2/linear ou fração
2) Por ano	17,40	m2/linear ou fração
Artigo 89.º - Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes		
1) Por mês	14,55	m2/linear ou fração
2) Por ano	36,30	m2/linear ou fração
CAPÍTULO IV		
LICENCIAMENTOS DIVERSOS		
Secção I a)		
Artigo 90.º - Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, em função da capacidade total dos reservatórios (combustíveis) ou do parque de armazenagem de garrafas de gás (Decreto-Lei n.º 267/2002):		
1) Comunicação prévia (classe B2)	90,00	Por ato
2) Licenciamento simplificado classes A1, A2 e A3	110,00	Por ato
3) Licenciamento e fiscalização:		Por ato
a) Até 10m3	1.173,48	Por ato
b) Superior a 10 e até 50 m3	4.675,53	Por ato
c) Superior a 50 e até 100 m3	5.842,53	Por ato
d) Por cada 10 m3, além dos primeiros 100 m3	122,33	Por ato
4) Licença de utilização/exploração	110,00	Por ato
5) Averbamentos	122,33	Por ato
6) Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de quaisquer alterações, incluindo as verificações periódicas - Valor acrescido pela intervenção de perito externo	226,52	Por Vistoria
7) Licenciamento de Redes e Ramais (DL 125/97 de 23 de Maio):		
a) Apreciação de processos de Licenciamento de Redes e Ramais (DL 125/97 de 23 de Maio)	64,45	Por Vistoria
b) Inspeções periódicas previstas no Decreto-Lei n.º 125/1997 de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	233,55	Por Vistoria
c) Vistorias associadas de processos de Licenciamento de Redes e Ramais (DL 125/97 de 23 de Maio) - Valor acrescido pela intervenção de perito externo	233,55	Por Vistoria
d) Averbamento da alteração de denominação social do estabelecimento	122,33	Por ato
8) Licenciamento de instalações de postos de abastecimento de combustíveis:		
a) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e alteração	64,05	Por ato
b) Licenciamento e fiscalização:		
b.1) Até 10m3	1.173,50	Por ato
b.2) Superior a 10 e até 50 m3	4.675,55	Por ato
b.3) Superior a 50 e até 100 m3	5.842,55	Por ato
b.4) Por cada 10 m3, além dos primeiros 100 m3	122,35	Por ato
c) Vistorias associadas de processos de Licenciamento de Postos de de abastecimento combustíveis (DL 125/97 de 23 de Maio) - Valor acrescido pela intervenção de perito externo	233,55	Por Vistoria
d) Averbamento da alteração de denominação social do estabelecimento	122,33	Por ato
9) Averbamento	122,33	Por ato
Artigo 91.º – Licenciamento de áreas de serviço (Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro):		
1) Licenciamento	300,95	Por ato
2) Averbamentos	59,00	Por ato
Artigo 92.º – Licenciamento de estabelecimentos industriais Tipo 3 (Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto):		
1) Mera Comunicação prévia	135,44	Por ato
2) Vistorias conjunta com entidades externas	238,25	Por Vistoria
3) Desselagem	42,15	Por ato
Artigo 93.º – Licenciamento de Infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações (Decreto-Lei 11/2003 de 18 de Janeiro):	603,00	Por ato
Artigo 94.º – Licenciamento de Infraestruturas geradoras de energias renováveis	623,55	Por ato
Artigo 95.º – Licenciamento de exploração de pedreiras, saibreiras e outras explorações inertes (Taxa cobrada nos termos da portaria 1083/2008 de 24 de setembro)		Por ato
Artigo 96.º – Estabelecimentos de restauração ou de bebidas e comerciais com secções acessórias:		
1) Mera comunicação prévia para instalação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas com instalações destinadas a fabrico próprio e atividades similares	90,00	Por ato
2) Mera comunicação prévia para instalação de estabelecimentos de comércio a retalho com instalações destinadas a secções acessórias destinadas a operações industriais	90,00	Por ato
Artigo 97.º – Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidase comerciais, constantes no anexo I do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril:		
1) Mera comunicação prévia para instalação de estabelecimentos de comércio elencados na lista A):		
1.a) Comércio por grosso	90,00	Por ato
1.b) Comércio a retalho	90,00	Por ato
1.c) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria		
2) Mera comunicação prévia para instalação de estabelecimentos de serviços elencados na lista B):		
2.a) Estabelecimentos de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e para a segurança das pessoas	90,00	Por ato
2.b) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas	90,00	Por ato
2.c) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria		
3) Mera comunicação prévia para instalação de estabelecimentos de armazéns elencados na lista C):	90,00	Por ato
3.a) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria		
4) Comunicação prévia com prazo para instalação de estabelecimentos de comércio elencados na lista A), quando depender de dispensa prévia de requisitos:		
4.a) Comércio por grosso	110,00	Por ato
4.b) Comércio a retalho	110,00	Por ato
4.c) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria		

Tabela de Taxas		
	TAXA 2013	Unidade/Ref.de cobrança
5) Comunicação prévia com prazo para instalação de estabelecimentos de serviços elencados na lista B), quando depender de dispensa prévia de requisitos: 5.a) Estabelecimentos de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e para a segurança das pessoas	110,00	Por ato
5.b) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas	110,00	Por ato
5.c) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria		
6) Comunicação prévia com prazo para instalação de estabelecimentos de armazéns elencados na lista C), quando depender de dispensa prévia de requisitos: 6.a) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria	110,00	Por ato
		Por ato
7) Mera comunicação prévia para modificação de estabelecimentos de comércio elencados na lista A): 7.a) Comércio por grosso	80,00	Por ato
7.b) Comércio a retalho	80,00	Por ato
7.c) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria		
8) Mera comunicação prévia para modificação de estabelecimentos de serviços elencados na lista B): 8.a) Estabelecimentos de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e para a segurança das pessoas.	80,00	Por ato
8.b) Estabelecimento de restauração ou de bebidas	80,00	Por ato
8.c) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria		
9) Mera comunicação prévia para modificação de estabelecimentos de armazéns elencados na lista C): 9.a) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria	80,00	Por ato
10) Comunicação prévia com prazo para prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário		
10.a) Unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante	25,00	Por ato
10.b) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público	25,00	Por ato
10.c) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais	25,00	Por ato
10.d) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria		
Secção II		
TAXAS		
Artigo 98.º – Guarda de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado do município - por m2 ocupado e por dia ou fração c)	1,10	Por ato
Artigo 99.º – Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela, por perito: a)	23,95	Por perito
Artigo 100.º – Remoção e recolha de viaturas abandonadas ou em infração na via pública, por cada uma e cumulativamente: c) 1) Viatura ligeira: a) Remoção	42,60	Por ato
b) Por cada quilómetro percorrido	0,45	Por Km
c) Recolha, por dia	10,10	Por ato
2) Viaturas pesadas: a) Remoção	55,60	Por ato
b) Por cada quilómetro percorrido	0,45	Por Km
c) Recolha, por dia	10,10	Por ato
CAPÍTULO V		
MERCADOS E FEIRAS b)		
Secção I		
TAXAS		
OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO		
Artigo 101.º – Venda a retalho: 1) Lojas: a) No 1.º piso - por m2 e por mês	3,90	m2 ou fração
b) No 2.º piso - por m2 e por mês	4,95	m2 ou fração
2) Barracas ou outras instalações do Município: Por m2 e por mês	2,90	m2 ou fração
3) Lugares de terrado: A) Até 2 metros de fundo e com frente para arruamento do mercado ou feira: 1) Utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações do Município: a) No mercado diário: a1) - Por metro linear de frente e por dia	1,35	Por metro linear de frente/dia
a2) - Por metro linear de frente e por mês: - Bancas de venda de peixe (N.ºs 1 a 8 e 47 a 54 do segundo piso)	21,40	Por metro linear de frente/dia
- Bancas de primeira classe (N.ºs 1 a 40 e 43 a 82 do primeiro piso e 9 a 22 e 28 a 41 do segundo piso)	18,40	Por metro linear de frente/dia
- Bancas de segunda classe (N.ºs 41 e 42, 83 e 84 do primeiro piso e 23 a 27 e 42 a 46 do segundo piso)	16,80	Por metro linear de frente/dia
Lugares de terrado para utilização aos sábados - cada	8,95	Por lugar
2) Não utilizando materiais ou instalações do Município, por metro de frente e por dia: a) No mercado diário	1,25	Por metro linear de frente/dia
B) Restante área sem frente, por m2 e por dia	1,80	Por m2/dia
C) Outras áreas de terrado, quando não haja arruamentos próprios do mercado ou feira - por m2 e por dia	0,80	Por m2/dia
D) No mercado mensal, por metro quadrado e por dia: 1) Até 50 m2	0,90	Por m2/dia
2) Área que exceda os 50 m2	0,45	Por m2/dia
Artigo 102.º - Venda por grosso: 1) Ocupação de lugar cativo e por mês: a) Veículos de peso bruto até 3.500 Kg	16,80	Por lugar/mês
b) Veículos de peso bruto superior a 3.500 Kg	32,80	Por lugar/mês
2) Ocupação de lugar não cativo e por dia: a) Veículos de peso bruto até 3.500 Kg	1,10	Por lugar/dia
b) Veículos de peso bruto superior a 3.500 Kg	2,45	Por lugar/dia

Tabela de Taxas		
	TAXA 2013	Unidade/Ref.de cobrança
CAPÍTULO VI CEMITÉRIOS a) Secção I TAXAS Artigo 103.º - Inumação, por cada uma: 1) Em covais 54,60 Por ato 2) Em jazigos 55,00 Por ato Artigo 104.º - Concessão do direito à ocupação de jazigos municipais: 1) Por cada período de um ano ou fração 97,40 Por ato 2) Com carácter de perpetuidade 1.177,90 Por ato Artigo 105.º - Concessão do direito à ocupação de ossários municipais: 1) Por cada período de um ano ou fração 31,85 Por ato 2) Com carácter de perpetuidade 318,15 Por ato Artigo 106.º - Depósito transitório de caixões, por dia ou fração, excetuando o primeiro 4,50 Por ato Artigo 107.º - Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério 54,15 Por ato Artigo 108.º - Concessão de terrenos: 1) Para sepultura perpétua 787,70 Por ato 2) Para jazigo: a) Os primeiros 5 m2 3.772,70 5m2 ou fração b) Cada m2 ou fração a mais 754,55 m2 ou fração Artigo 109.º - Utilização da capela, por cada período de 24 horas ou fração, excetuada a primeira hora 21,20 Por ato Artigo 110.º - Trasladação 24,90 Por ato Artigo 111.º - Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário: 1) Classes sucessíveis, nos termos das al.ºs a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil: a) Para jazigos 32,50 Por ato b) Para sepulturas perpétuas 17,90 Por ato 2) Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes: a) Para jazigos 1.793,15 Por ato b) Para sepulturas perpétuas 397,85 Por ato Artigo 112.º - Averbamento em alvará da concessão do direito à ocupação de jazigos ou ossários municipais a título perpétuo em nome do novo concessionário, para classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2133.º do Código Civil 12,45 Por ato Artigo 113.º - Serviços diversos: 1) Fornecimento de projeto tipo de revestimento de campas 6,78 Por ato 2) Remoção de revestimento de sepulturas 19,50 Por ato 3) Recolocação do revestimento de sepulturas 19,50 Por ato Secção II LICENÇAS Artigo 114.º - Obras em jazigos e sepulturas perpétuas: * Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação. CAPÍTULO VII EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS Artigo 115.º - Museu Municipal: 1) Entrada; b) 1,60 Por Pessoa 2) Utilização do Salão Nobre c) 88,25 Por hora a) Atividades não sujeitas a IVA por exercidas no uso dos poderes de autoridade, de acordo com o nº2 do artigo 2º do CIVA; b) Atividades sujeitas a IVA, embora isentas, de acordo com o artigo 9º do CIVA; c) Atividades sujeitas a IVA, a taxa normal de acordo com o CIVA		